



ECOS E COMENTARIOS

Um dia da caça

Quando os pernambucanos, quasi conformados com o feretro, aportaram a S. Salvador, não foi sem um certo constrangimento que viram qua-

A UNIAO

EXPEDIENTE
Servicos de redação: das 18 e 30 minutos, e das 19 e 22 horas, no Resedem-tem na gerencia, até as 21 horas, as publicações remuneradas de qualquer natureza.

PREÇO DE ASSINATURA

ANNO - - - - - 24000
SEMESTRE - - - - - 12000
Publicações solicitadas a 400 reis por linha, na linha de impressão de 40 e 20 linhas.

CORPO REDACIONAL

DIRECTOR - Dr. Carlos D. Fernandes
SECRETARIO - Dr. Nelson Loureiro (diretor interino)

REDACTORES - Acadêmico Otilio Gomes (secretario), Ed. Assunção Navarro, Manoel Pires, acad. Symbio Guimarães Sobrinho, Teodoro de Faria.

REPORTERS-REVISORES - Acadêmicos Lauro Pedrosa (licenciado), Ernani Botto e Francisco V. Filho.

COLLABORADORES CONTRACTADOS - Despedido: Genesio Gamba e professor Abel da Costa.

Idem de Antonio M. Evangelista - Pagos os impostos de direito.

Idem de Thomaz Ferreira - Igual despacho.

Idem de R. Rosa L. Sabedilha - Pagos os direitos de direito, sujeitando-se ás exigências do parecer do architecto.

Idem de José Eduardo de Hollanda - Pagos os impostos de direito e inspeção de veículos, Domingos Paiva.

Idem de Fortunato de Oliveira - Ao sr. agrimensor.

Idem de Manuel C. de Souza - Pagos os impostos, concedo a licença, desde que as modificações feitas no meio não tenham sido tomadas a respeito de desapropriação por parte dos poderes publicos.

Estarão hoje de plantão, á rua Maciel Pinheiro, a farmacia 'Pasteur' e amanhã á Prefeitura o fiscal do 3º distrito, o sr. Agostinho e inspeção de veículos, Domingos Paiva.

O expediente da Recebedoria de Rendas do dia 21 consistiu do seguinte:

Petição do sr. Antonio C. Ramos solicitando a transição do vapor 'Itaíba' para o 'Itaquera' e embarque de 100 tolos de fumo des-

em face da informação, dê-se a transição requerida. Anotando-se o respectivo despacho, archive-se.

Idem de Renato de Oliveira e C. solicitando baixa na collecta de sua casa filial á rua Duque de Caxias n.º 40 - Pagando os petitorios do imposto correspondente ao 1º semestre, dê-se baixa na restante de sua collecta. Feita a devida notificação e anotação do livro de arrolamento, archive-se.

Portaria n.º 290 recomendando ao sr. Theodorico que sejam abonadas aos srs. conferente João Pinto Cólho e João de Deus, respectivamente, as quantias de R\$ 124.800 e R\$ 48.000 no período de 19 de julho a 18 do corrente (31 dias).

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 22: Recife trafegou ás 2 horas e 40 minutos. A media da demora entre Parahyba e Rio 12 horas, entre Parahyba e norte 2 horas e entre Parahyba e o interior do Estado em horas, Linhas boas.

Pela Cadeia Publica foi encaminhada ao off. de Repartição Central da Policia, uma petição do sentenciado José Laurentino da Silva, dirigida ao chefe de policia do Pernambuco solicitando que lhe seja perdoado o resto da respectiva pena.

Conforme determinação do dr. José de Seixas Maia, medico da Cadeia Publica, baixou a enfermaria daquele estabelecimento o preso José Xavier de Oliveira.

Existiam na Cadeia Publica 207 reclusos, sendo 3 não arraçados.

Foram distribuidos 206 rações, em virtude de 22 detentos que se acham em tratamento na enfermaria daquele estabelecimento e 2 aos empregados que deram pernoite no estabelecimento, em vigilância nocturna.

Há na repartição dos Telegraphos despachos relativos ao dr. José Antonio do Rêgo, Advogado General Otor, Lucas Cardoso Taveira, Tote, Eugénia Walfredo Leal, 23.

A banda de musica da Força Policial executou hoje, em rétrita, na maxima velocidade, o seguinte programa:

1ª parte: - 'Presidente Bernades' dobrado, por J. Sebastião Bastos; 3ª 'Hamilton' fox-trot, por José Batist; 4ª 'Queima com aquilão', por J. Fernandes Marinho e J. Claudio.

2ª parte: - 'Roberto le diavolo' fantasia, por Mayerberg; 7º 'Caboço velho' canção, por J. Claudio; 8º 'A canção do Car' fox-trot, por Milton Ager; 9º 'Capitão Lustosa' dobrado, por Antonio Xavier.

Synopse do tempo occorrido de 18 de 21 ás 18 de 22 de agosto de 1925.

Em Parahyba - O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos fracos de sudeste, ás 14 horas, foi 28,2 e a minima pela manhã 19,2.

No Estado - De 14 de 21 ás 14 de 22 de agosto de 1925.

Guabiruba - O tempo conservou-se instavel durante todo o periodo. A maxima thermometerica, registada ás 14 horas, foi 21,8 e a minima pela manhã 22,7.

Em outros pontos: - De 14 de 21 ás 14 de 22 de agosto de 1925.

Ata de 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Campina Grande e Olinda.

A bordo do paquete do Lloyd, Manaus, lalleuca, a 1.º de abril do corrente anno, o tripulante Osorio Barbosa Leal, natural de estado. Como é de direito em taes casos lavrou-se o termo de obito, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

'Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

Termo de obito - Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte e cinco, no porto do Estado do Rio de Janeiro, no dia 22 de agosto de 1925, em virtude de um ataque de coração, tendo sido o medico do navio, ao sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, o sr. dr. Alfonso Penna Junior, ministro da justiça, acaba de enviar o termo do obito citado termo, que é o seguinte:

REMODELAMENTO DO SERVIÇO ESTADUAL DO ALGODÃO

As estações experimentaes

Estas experiencias, e os trabalhos de selecção em grande escala, devem ser feitas numa estação experimental central, funcionando sob as vistas do chefe geral do serviço de algodão, e de um chefe de estação, funcionando sob a direcção de technicos, que teriam a seu cargo servir de observadores, e de outros que não são feitos para aguçer o intellecto de ninguém e nem para tornar tecidos ás horas de trabalho.

As estações experimentaes locais deveriam ser localizadas nas zonas das nossas diferentes zonas algodoeiras. Assim teriamos uma estação na zona da Sorocabana, servindo a zona da Noroeste abrangendo o sul de Matto Grosso, uma outra zona de Minas ao sul de Goyaz, a terceira na zona da Araucária, abrangendo esta zona e toda a zona da Paulista, e talvez, uma quarta no Rio de Janeiro, abrangendo a zona servida pela Central do Brasil.

Uma estação central poderia ser instalada nas proximidades de Campina Grande, abrangendo as nossas tres maiores estradas de ferro, e cujas maiores cansadas se prestam admiravelmente para experiencias de adubação, e para a cultura do algodão, na vantagem que ha em estar em zonas de zonas algodoeiras, sendo por isto, menores os perigos de hybridação, e de outros perigos.

As estações experimentaes teriam como função principal: estudar, melhorar e fixar as diferentes espécies algodoeiras e produzir sementes para o plantio.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

REMODELAMENTO DO SERVIÇO ESTADUAL DO ALGODÃO

As estações experimentaes

Estas experiencias, e os trabalhos de selecção em grande escala, devem ser feitas numa estação experimental central, funcionando sob as vistas do chefe geral do serviço de algodão, e de um chefe de estação, funcionando sob a direcção de technicos, que teriam a seu cargo servir de observadores, e de outros que não são feitos para aguçer o intellecto de ninguém e nem para tornar tecidos ás horas de trabalho.

As estações experimentaes locais deveriam ser localizadas nas zonas das nossas diferentes zonas algodoeiras. Assim teriamos uma estação na zona da Sorocabana, servindo a zona da Noroeste abrangendo o sul de Matto Grosso, uma outra zona de Minas ao sul de Goyaz, a terceira na zona da Araucária, abrangendo esta zona e toda a zona da Paulista, e talvez, uma quarta no Rio de Janeiro, abrangendo a zona servida pela Central do Brasil.

Uma estação central poderia ser instalada nas proximidades de Campina Grande, abrangendo as nossas tres maiores estradas de ferro, e cujas maiores cansadas se prestam admiravelmente para experiencias de adubação, e para a cultura do algodão, na vantagem que ha em estar em zonas de zonas algodoeiras, sendo por isto, menores os perigos de hybridação, e de outros perigos.

As estações experimentaes teriam como função principal: estudar, melhorar e fixar as diferentes espécies algodoeiras e produzir sementes para o plantio.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Teriam essas estações o monopólio da semente. Nenhum particular, por mais idoneo que fosse, seria autorizado a produzir sementes para o plantio, como não seria autorisado a importar especies novas, sem o consentimento do Estado.

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A UNIAO"

da Agência Americana
O sr. Epitácio Pessoa responderá aos criticos do 'Pela Verdade'.

RIO, 20 - Sabes-se de fonte autorizada, que o senador Epitácio Pessoa, depois de uma longa e acalorada discussão na tribuna do Senado para responder aos ataques feitos ao seu livro 'Pela Verdade', inclusive ao sr. Manuel Barbosa, que, decerto, constituiu o maior obra importante.

Interesses do Nordeste
RIO, 20 - A - Despois de deputados nordestinos redigirem um projecto autorizando a União a applicar 'A Great Western', a regimen estabelecido no decreto n.º 16.842, de 24 de março deste anno, que cria a taxa adicional de dez por cento sobre as tarifas de transporte em ferro, a fim de construir um fundo especial destinado a melhorar os caminhos de ferro, que forem emittidos para a execução de melhoramentos em as novas construções e diversas outras medidas de utilidade publica.

Multas injustas
RIO, 20 - Na sessão da Camara foi apresentado um projecto que estabelece uma multa de 5000 a 50000 contra os fiscaes ou funcionarios da alfândega que, por negligencia, permitirem a impôrtação de mercadorias sem firmas por supostas infrações do Regulamento do sello.

Um beneficio
As estações experimentaes teriam, como parte de suas atribuições, a de beneficiar algodão de terceiros, gratuitamente ou mediante uma pequena remuneração. Isto seria extremamente importante, pois os indios e os agricultores que, em um mau beneficio estraga productos excelentes e que, com um bom beneficio, os lucros aumentam.

Na Corte Internacional
HAYA, 20 - Depois de prolongado debate na Corte Internacional, a respeito de um projecto de tratado de comércio entre a Alemanha e a Polónia, elegendo, por grande maioria, o Epitácio Pessoa relator da sentença.

Uma recepção a sociedade holandesa
HAYA, 20 - O senador Epitácio Pessoa e senhora offereceram no Hotel Indes uma recepção a sociedade holandesa e aos juizes da Corte Permanente de Justiça.

Interesses do Nordeste
RIO, 20 - A - Despois de deputados nordestinos redigirem um projecto autorizando a União a applicar 'A Great Western', a regimen estabelecido no decreto n.º 16.842, de 24 de março deste anno, que cria a taxa adicional de dez por cento sobre as tarifas de transporte em ferro, a fim de construir um fundo especial destinado a melhorar os caminhos de ferro, que forem emittidos para a execução de melhoramentos em as novas construções e diversas outras medidas de utilidade publica.

Multas injustas
RIO, 20 - Na sessão da Camara foi apresentado um projecto que estabelece uma multa de 5000 a 50000 contra os fiscaes ou funcionarios da alfândega que, por negligencia, permitirem a impôrtação de mercadorias sem firmas por supostas infrações do Regulamento do sello.

Um beneficio
As estações experimentaes teriam, como parte de suas atribuições, a de beneficiar algodão de terceiros, gratuitamente ou mediante uma pequena remuneração. Isto seria extremamente importante, pois os indios e os agricultores que, em um mau beneficio estraga productos excelentes e que, com um bom beneficio, os lucros aumentam.

Na Corte Internacional
HAYA, 20 - Depois de prolongado debate na Corte Internacional, a respeito de um projecto de tratado de comércio entre a Alemanha e a Polónia, elegendo, por grande maioria, o Epitácio Pessoa relator da sentença.

Interesses do Nordeste
RIO, 20 - A - Despois de deputados nordestinos redigirem um projecto autorizando a União a applicar 'A Great Western', a regimen estabelecido no decreto n.º 16.842, de 24 de março deste anno, que cria a taxa adicional de dez por cento sobre as tarifas de transporte em ferro, a fim de construir um fundo especial destinado a melhorar os caminhos de ferro, que forem emittidos para a execução de melhoramentos em as novas construções e diversas outras medidas de utilidade publica.

Multas injustas
RIO, 20 - Na sessão da Camara foi apresentado um projecto que estabelece uma multa de 5000 a 50000 contra os fiscaes ou funcionarios da alfândega que, por negligencia, permitirem a impôrtação de mercadorias sem firmas por supostas infrações do Regulamento do sello.

Um beneficio
As estações experimentaes teriam, como parte de suas atribuições, a de beneficiar algodão de terceiros, gratuitamente ou mediante uma pequena remuneração. Isto seria extremamente importante, pois os indios e os agricultores que, em um mau beneficio estraga productos excelentes e que, com um bom beneficio, os lucros aumentam.

Na Corte Internacional
HAYA, 20 - Depois de prolongado debate na Corte Internacional, a respeito de um projecto de tratado de comércio entre a Alemanha e a Polónia, elegendo, por grande maioria, o Epitácio Pessoa relator da sentença.

Interesses do Nordeste
RIO, 20 - A - Despois de deputados nordestinos redigirem um projecto autorizando a União a applicar 'A Great Western', a regimen estabelecido no decreto n.º 16.842, de 24 de março deste anno, que cria a taxa adicional de dez por cento sobre as tarifas de transporte em ferro, a fim de construir um fundo especial destinado a melhorar os caminhos de ferro, que forem emittidos para a execução de melhoramentos em as novas construções e diversas outras medidas de utilidade publica.

Multas injustas
RIO, 20 - Na sessão da Camara foi apresentado um projecto que estabelece uma multa de 5000 a 50000 contra os fiscaes ou funcionarios da alfândega que, por negligencia, permitirem a impôrtação de mercadorias sem firmas por supostas infrações do Regulamento do sello.

Um beneficio
As estações experimentaes teriam, como parte de suas atribuições, a de beneficiar algodão de terceiros, gratuitamente ou mediante uma pequena remuneração. Isto seria extremamente importante, pois os indios e os agricultores que, em um mau beneficio estraga productos excelentes e que, com um bom beneficio, os lucros aumentam.

Na Corte Internacional
HAYA, 20 - Depois de prolongado debate na Corte Internacional, a respeito de um projecto de tratado de comércio entre a Alemanha e a Polónia, elegendo, por grande maioria, o Epitácio Pessoa relator da sentença.

Interesses do Nordeste
RIO, 20 - A - Despois de deputados nordestinos redigirem um projecto autorizando a União a applicar 'A Great Western', a regimen estabelecido no decreto n.º 16.842, de 24 de março deste anno, que cria a taxa adicional de dez por cento sobre as tarifas de transporte em ferro, a fim de construir um fundo especial destinado a melhorar os caminhos de ferro, que forem emittidos para a execução de melhoramentos em as



# João Cavalcante Lins de Albuquerque

1.º Aniversário

Luzia Lins Cavalcante de Albuquerque, filhos genros, noras, netos e cunhados de João Cavalcante Lins de Albuquerque, convidam as pessoas amigas e parentes para assistir às missas que mandam celebrar na matriz de São Miguel do Taipá, no dia 29 do corrente, as 6 1/2 horas da manhã, primeiro aniversário do seu falecimento. Antecipadamente agradecemos aos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

(1-5)



# Dr. Alcibiades E. da Silva

Sevy Mesquita da Silva e filhos, Tito E. da Silva e Celina Eugênia dos Santos Silva, Maria Mendes Mesquita, Edezio E. da Silva, Elvira Leal da Silva e filhos, J. J. Enrique da Silva (ausente), Manuel E. da Silva (ausente), Raul E. da Silva, Guicelcio Cunha da Silva e filhos, Heli E. da Silva, Mario E. da Silva, Odilon C. R. dos Anjos, Dulce Silva dos Anjos e filhos (ausentes), Eduardo de A. Cunha, Olga da Silva Cunha e filhos, L. C. Tupper e Maria do Céu Tupper (ausentes), Manuel Fernandes e Zepha Fernandes (ausentes), Odilon Mesquita e demais parentes agradecem, muito penalizados, a todos os amigos que acompanharam à última morada os restos mortais e os confortaram na dolorosa e irreparável perda de seu pranteado e sempre lembrado esposo, pai, filho, genro, irmão, tio e cunhado **Alcibiades E. da Silva** e os convidam para assistirem à missa de sétimo dia, que mandam celebrar na Cathedral, na terça-feira, às 7 horas da manhã, pelo eterno repouso de sua alma, hypothecando, desde já, a sua gratidão a aqueles que comparecerem a esse piedoso acto de religião.

## Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão

### Assembleia geral extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

De accordo com os estatutos ns. 17 e 18 desta Companhia, são convocados os srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinária a se reunir no dia 26 do corrente, às 13 horas, no logar do costume, para a eleição do director-presidente que tem de substituir o dr. José Heronides de Hollanda Costa pelo prazo restante para o termino do mandato.

Parahyba do Norte, 10 de agosto de 1925.

Oliver Adrian von Solsten, director-presidente interino; dr. Irineu Joffly, director-secretario interino.

## Mutua Beneficente da Sociedade Mechanica

De ordem do sr. presidente, convido a todos os socios desta secção da Sociedade Mechanica, para virem, dentro do prazo de 30 dias, pagarem o obito 72 percente a Avelina Francisca do Nascimento.

Os pagamentos deverão ser effectuados na rua Duque de Caxias n. 82.

O encarregado  
**José Justino Pereira**  
Parahyba, 19 de agosto de 1925.

## AVISO

A Gerencia da Empresa Telephonica pede aos seus dignos assignantes o especial obsequio de pagarem as suas assignaturas até o dia 10 de cada mez, a fim de evitar o desligamento dos mesmosapparehos na Central Telephonica, o qual se dará no dia acima estipulado, na falta de pagamento.

Parahyba, em 7 de julho de 1925.

## Recebedoria de Rendas

### EDITAL N.º 22

#### Revisão do arrolamento da decima urbana desta Capital e da villa de Cabedello

De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, a revisão do arrolamento da decima urbana dos municipios desta capital e de Cabedello, referente ao corrente exercicio, ficando reservado aos que se julgarem prejudicados, o direito de apresentarem, em petições dirigidas ao mesmo administrador, as suas reclamações, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação da collecta dos seus predios, de accordo com o art. 85, cap. 13, do regulamento desta mesma repartição que baixou com o dec. n.º 1.335, de 29 de setembro de 1924.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 20 de agosto de 1925.

HERACLIO SQUEIRA Chefe	
Regger	
201 Ascendino do Nascimento	46800
<b>Avenida D. Adauto</b>	
9/n Manoel de Oliveira Lima	20000
9/n O mesmo	30000
<b>Rua do Sol</b>	
76 Luiz de França	46800
84 Manoel das Chagas	23400
90 Taurino Rodrigues da Silva	31200
9/n José Miservino	23400
<b>Praça São Pedro Gonçalves</b>	
48 J. Clemente Levy	93600
<b>Rua Dr. Teófilo</b>	
52 D. Custódia Moreira Gomes	194500
54 A mesma	23400
203 Herdeiros de Henrique d'Almeida	300000

<b>Rua Barão da Passagem</b>	
63 D. Izabel R. Mala	312000
137 Tito Silva & Cia.	19500
139 Os mesmos	23400
255 H.º de Fernando S. Carvalho	62400
268 H.º de Joaquim Pio Napoleão	93600
300 D. Henriqueta Norat	62400
719 D. Maria dos Neves A. de Athayde	62400
<b>Rua Dr. Cardoso Vieira</b>	
238 Victorino R. da Silva Mala	70200
109 José Fernandes Guimarães	23400
<b>Praça Arruda Camara</b>	
18 D. Aurora da S. Leal	23400
22 A mesma	156000
<b>Rua Maciel Pinheiro</b>	
229 Antonio Mendes Ribeiro	217800
382 D. Francisca Z. R. Coutinho	93600
382 A mesma	93600
642 D. Gasparina Lemos	62400
647 Antonio M. de Souza Lemos	34800
730 D. Oliveira Augusta de Athayde	32400
748 André Pessoa de Oliveira	109200
840 Francisco H. Vergara Filho	117000

<b>Rua Padre Azevedo</b>	
441 D. Felícia G. de A. Lima	30000
<b>Rua Sa Andrade</b>	
274 Estanislau Francisco Diniz	46800
388 Francisco de Sá Pereira	46800
<b>Rua Augusto dos Anjos</b>	
98 H.º de Joaquim Pio Napoleão	70200
<b>Rua Barão do Triunpho</b>	
363 D. Anna C. C. Falcão	132000
411 Vivia de Augusto de S. Falcão	79200
<b>Rua Riechuello</b>	
372 Benedicto Vicente Dalia	31200
<b>Travessa Silva Jardim</b>	
47 Argemiro Gomes dos Santos	15600
<b>Rua da União</b>	
8/n Eliezer de Oliveira	101400

<b>Rua Silva Jardim</b>	
163 Francisco R. de Mendonça	30000
<b>Rua Amaro Coutinho</b>	
197 J. Clemente Levy	46800
332 Graciliano F. de Mendonça	54600
<b>Rua Santa Rosa</b>	
81 Viuva de Gabriel da Costa Monteiro	31200
<b>Rua Roy Barbosa</b>	
80 Severino Scarpim de Mello	23400
140 Álvaro Jorge de Carvalho	15600
<b>Rua 3 de Maio</b>	
32 Francisco Guimarães	19500
<b>Rua da Republica</b>	
198 Francisco P. de Mendonça	62400
288 Leonardo Mala Vinagre	46800
430 D. Maria das Neves de Athayde	31200
792 J. José Mariano Falcão	156000
<b>Rua Visconde de Itaparica</b>	
67 Secundino Toscano de Brito	19500
111 Manuel P. de Carvalho	19500
202 H.º de Antonio de A. Maia	23400
<b>Rico da Rua São Miguel</b>	
9/n Manoel Rodrigues Chaves	19500
<b>Rua São Miguel</b>	
15 Arthur S. N. de Andrade	54600
141 Antonio Gomes Cabral	11700
153 Manoel Rodrigues Chaves	39000
166 João Vieira da Silva	31200
254 Manoel Rodrigues Chaves	23400
362 Domingos Morero	15600

<b>Rua José Feliciano</b>	
34 José Feliciano	15600
50 O mesmo	15600
56 O mesmo	15600
<b>Rua Indio Pyragibe</b>	
110 Arthur Francisco de Senna	2600
229 D. Joanna T. Torres	11700
<b>Rua do Serão</b>	
127 Antonio Narciso de Oliveira	3900
112 Antonio do Sacramento	11700
186 Pedro de Alcantara	11700
80 O mesmo	11700

## Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado

### Edital de concurso n.º 2

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o concurso para preenchimento do cargo de juiz de direito da comarca de Pichuy, vaga pela remoção do juiz respectivo bacharel Sizenando de Oliveira, para a de Guarabira, conforme comunicação da presidencia do Estado, em officio sob n.º 2712, de hontem datado, ficando reservado o prazo de vinte dias, a contar desta data, para serem apresentadas, nesta secretaria, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com os respectivos diplomas de habilitação ao cargo, expedidos na forma legal, e os documentos comprobatorios de sua competencia e serviços publicos, de accordo com os artigos 1.º, 2.º da lei n.º 408 de 28 de outubro de 1914. Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, em 14 de agosto de 1925. O secretario, Euripides Tavares da Costa.

(7-20)

## Recebedoria de Rendas

### EDITAL N.º 23

#### Leilão de aguardente apprehendida

De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para sciencia de quem interessar possa, que será vendida no dia 27 do corrente mez (quinta-feira), em hasta publica, a quem mais der, na porta desta mesma repartição, às 14 horas, um carga de aguardente de canna apprehendida pelo agente sr. Augusto Marinho, de conformidade com o decreto 1.125 de 16 de junho de 1921.

2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 20 de agosto de 1925.

Heraclio Siqueira  
chefe

## Util e interessante

Quereis uma optima fonte de renda e um passatempo instructivo e agradável?

Experimental a criação racional de abelhas europeas.

Colmeias e nucleos de abelhas mestiças e italianas puras. Aparechcos necessarios, Instrucções aos principiantes.

A tratar no apiario «Sathie» de Gutemberg Barreto—Rua 4 de novembro, 383 — Tambiã—Parahyba.

(Nota. Os productos deste apiario obtiveram medalha de ouro e diploma de honra na Exposição Geral de Pernambuco —1924).

(4-15)

# CROSSELY, BROTHERS LIMITEDA

## MANCHESTER-INGLATERRA

A maior e mais antiga fabrica de motores do mundo.  
**Motores a gas pobre, alcool, oleo cru, gasolina, kerosene, etc., etc.**

As caracteristicas principaes do moderno "CROSSELY" são as seguintes:

EXTREMA SIMPLICIDADE, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, SOLIDEZ INCOMPARAVEL.

É um motor sempre limitado, mas nunca igualado!

Catalogos, preços e demais informações, com o agente para este Estado,

### A. LUCENA

Rua Maciel Pinheiro, 314 — Caixa Postal, 109  
**PARAHYBA — (Estado da Parahyba do Norte)**

## Fallencia da firma Viuva João Raphael & Filhos

Faço constar aos devedores e mais interessados na fallencia da firma João Raphael & Filhos, que se acham recolhidos ao cartorio à rua do Rosário n.º 41, nesta cidade, as relações dos credores e competentes titulos e documentos que me foram entregues pelo Syndico Manuel Máximo d'Oliveira para serem examinados pelos ditos interessados que queiram no prazo de cinco dias, a contar da primeira publicação. Chamo a atenção dos mesmos interessados para as disposições da lei de fallencia em vigor que vão abaixo transcritas: Art. 83 par. 5.º Durante o prazo de cinco dias os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. Par. 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações em outras provas. Cada impugnação será autuada em separado com as declarações e documentos que lhes forem relativos, informação do fallido e parecer dos Syndicos. Se apresentarem diversas impugnações sobre o mesmo credito serão autoados juntamente.

Mamanguape, 20 de agosto de 1925.

O escriptão,  
Antonio da Silva Ramos.

## AVISO

O cirurgião dentista Francisco Ramalho, tendo de se ausentar temporariamente desta capital, avisa aos seus clientes que precisa terminar os trabalhos iniciados, até o dia 30 deste, impreterivelmente.

Parahyba, 13 de agosto 1925.  
terças e quintas—(3-5 P.)

## Recebedoria de Rendas

### EDITAL N.º 24

Convida os contribuintes do imposto sobre coqueiros fructíferos dos municipios desta capital, Cabedello e Pitimbu.

De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes que se receberá até o ultimo dia útil deste mez, a 2.ª prestação dos impostos sobre coqueiros fructíferos dos municipios desta capital, Cabedello e Pitimbu, em favor da S. Casa de Misericórdia, de importanciaes superiores a 100\$000.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 10 de agosto de 1925.

HERACLIO SQUEIRA,  
Chefe

## Prefeitura Municipal

### EDITAL N.º 16

De ordem do deputado Ignacio Evaristo Monteiro, prefeito do municipio da capital, faço publico para conhecimento dos srs. pro-

<b>EDITAL N.º 20</b>	
REVISÃO DO ARROLAMENTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO	
De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, a revisão do arrolamento de industria e profissão referente ao corrente exercicio, procedida de accordo com o estabelecido no § 2.º art. 68 do Regulamento desta repartição, ficando reservado aos que se julgarem prejudicados, o direito de apresentarem, em petições dirigidas ao mesmo administrador, as suas reclamações, até 30 dias contados da publicação da collecta de seus estabelecimentos (art. 85, cap. 13, do mesmo Regulamento).	
Segunda Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 8 de agosto de 1925.	
HERACLIO SQUEIRA, Chefe	

<b>Rua da Republica</b>	
792 J. Antonio Gomes Carneiro	90000
<b>Rua Maciel Pinheiro</b>	
41 Abathar & C.º	300000
9/n Julio Nobrega	60000
186 Mirocem Navarro	300000
<b>Rua Barão do Triunpho</b>	
497 Braz Paulo Cosentino	300000
<b>VILLA DE CABEDELLO</b>	
<b>Rua eel. João José Vianna</b>	
16 J. S. Vianna	48000
<b>Rua da Paz</b>	
33 Jeronico de Souza Falcão	9000
Parahyba, 19 de agosto de 1925.	
A commissão, João Pinto Coelho, Francisco do Valle Mello Filho.	
A commissão, João Pinto Coelho, Francisco do Valle Mello Filho.	